



譯本  
TRADUÇÃO

## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após consultado o parecer do Fundo de Pensões, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Si Ka Lon, datado de 11 de Agosto de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 727/E573/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Agosto de 2017:

1. A intenção original da criação do “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” (doravante designado por “Regime de Previdência”) visa permitir que mais trabalhadores dos Serviços Públicos possam usufruir as garantias de aposentação e desvinculação, para que os trabalhadores em regime de assalariamento e em regime de contrato individual de trabalho que anteriormente não estavam protegidos possam gozar igualmente da correspondente garantia após a aposentação, eliminando o factor de incerteza do “Regime de Aposentação e Sobrevivência” quanto ao encargo financeiro do Governo, de forma a alcançar o objectivo de utilização correcta do erário público.

Com o objectivo de assegurar que o tempo de serviço anteriormente prestado ao Governo dos contribuintes seja todo garantido, incluindo trabalhadores em regime de assalariamento acima referidos, os contribuintes que adiram ou mudem para o Regime de Previdência podem requerer o reconhecimento de todo o tempo de serviço, ininterrupto ou intercalado, prestado em serviço público antes da data da entrada em vigor do “Regime de Previdência” que satisfaça as condições previstas no n.º 1 do artigo 3.º da referida Lei, o tempo de serviço reconhecido é considerado como tempo de contribuição para o “Regime de Previdência”, podendo também ser utilizado para o cálculo da reversão de direitos no Regime



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

de Previdência. Portanto, o “Regime de Previdência” já fez uma compensação racional do tempo de serviço desses trabalhadores.

Por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei do “Regime de Previdência”, o pessoal operário e auxiliar em regime de assalariamento fora do quadro ou equiparado que se encontre em efectividade de funções à data da entrada em vigor da referida Lei e que adira ao Regime de Previdência tem também direito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25/96/M, a uma compensação pecuniária depositada na sua “Conta Especial” que será calculada de acordo com o tempo de serviço prestado no passado e com base na retribuição mensal auferida no dia anterior à data da sua adesão ao “Regime de Previdência”.

2. Para o Governo da RAEM, os benefícios e as garantias de aposentação dos trabalhadores dos Serviços Públicos assumem uma importância, de modo que tem mantido um diálogo estreito com as associações de trabalhadores da função pública, para conhecer as necessidades dos trabalhadores efectivos dos Serviços Públicos, aposentados e desvinculados. A propósito da questão de pressão de vida após a aposentação ou desvinculação dos trabalhadores de base dos Serviços Públicos, o Governo da RAEM fez estudos sobre a viabilidade de prestação de apoios aos trabalhadores desvinculados com dificuldades, cuja análise se prevê concluída no final do corrente ano.

A Directora substituta dos SAFF,

Joana Maria Noronha

21 de Setembro de 2017